



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 03 de agosto de 2023.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 1079/2023

Proposição: Projeto de Resolução nº 7/2023

**Autoria:** Renato Oliveira

Abel Arantes - PL, Alexandre Campos - PTB, Gilson Oliveira - REPUBLICANOS, Betinho Souza - PSD

**Ementa:** Dispõe sobre a devolução de bens à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**“PARECER” – PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/2.023 DO PODER Legislativo, da lavra da Mesa Diretora – “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE BENS À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.”.**

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PR 7/2.023 dando início ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Executivo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380035003300310036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

não de seu recebimento em plenário.

### **Da Legalidade;**

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao vereador a iniciativa e atribuição.

Quanto ao mérito: Não há vício de iniciativa.

No aspecto legal, gramatical e lógico, a propositura não se encontra com nenhum vício.

### **Da Tramitação e seu prazo;**

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

### **Do processo de Votação;**

O processo de votação a ser seguido é o “SIMBOLICO” previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

### **Do quorum;**

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da **maioria simples** dos membros presentes em plenário, ou seja, plenário em sistema de



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380035003300310036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

teleconferência, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

### **Da análise pela Comissão Mista;**

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO, uma vez que a propositura versa sobre “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE BENS À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.”, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

### **Da conclusão.**

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei, podendo ser ele recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques**

**Assessor Jurídico**

**17725829-9**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380035003300310036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

